



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2019/TEC/AA-0018, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 120-3/2019

em favor de **PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 09.184.291/0001-90, sediado na Rua Elizete Aragão Cabral, 468, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.041-149, à **atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classe II (A e B), Resíduos da Construção Civil e Demolição**. “A empresa está autorizada a participar em licitações e pregões eletrônicos para as atividades objeto presente Autorização Ambiental, devendo apresentar no prazo de 30(trinta) dias, cópias da anuência e licença ambiental da nova fonte emissora para inclusão nesta Autorização.”

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 18:05:34 do dia 23/05/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 22/05/2020.
02. O código de controle desta licença é **<dd15ae6933864c340aa980f877934927>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 120-3/2019

Código: dd15ae6933864c340aa980f877934927

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classe II (A e B) coletados e transportados pela empresa Planeta Indústria e Serviços Ltda. ME, serão provenientes dos serviços prestados a empresas sergipanas e a terceiros, com destinação listada abaixo:
 - Resíduos Sólidos Classe IIA: com destinação ao Aterro Sanitário Classe II da Estre Ambiental S/A, localizada em Rosário do Catete/SE, licenciado por Órgão ambiental competente.
 - Resíduos Sólidos Classe IIB: com destinação à Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, licenciado por Órgão ambiental competente.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar à Adema, trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Classe IIA e IIB, coletados e transportados, emitidos pela empresa destinadora, contendo quantidade, tipos de resíduos, empresas emissoras e transportadora.
 - Os comprovantes de realização da lavagem do veículo utilizado para coleta e transporte dos Resíduos Classe IIA e IIB, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização da lavagem do veículo utilizado para coleta e transporte dos Resíduos Classe IIA e IIB, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte dos Resíduos Classe IIA e IIB conforme as documentações apresentadas, o seguinte veículo/equipamento:
 - FORD/CARGO 1723 B CAR/CAMINHAO MEC. OPERAC, Placa: QKY 0930;
 - FORD/CARGO 1717 E CAR/CAMINHAO MEC. OPERAC, Placa: IAI 9312;
 - FORD/CARGO 1719 S CAR/CAMINHAO MEC. OPERAC, Placa: QMA 3903;
 - FORD/CARGO 1719 S CAR/CAMINHAO MEC. OPERAC, Placa: QMB 1580;
 - FORD/CARGO 1719 S CAR/CAMINHAO MEC. OPERAC, Placa: QMC 2570;
 - FORD/CARGO 1717 E CAR/CAMINHAO MEC. OPERAC, Placa: IAP 1814;
 - FORD/CARGO 2629 6X4 CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, Placa: OZB 8378;
 - M. BENZ/L 1620 CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, Placa: NVI 8298;
 - FORD/CARGO 2422 T CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, Placa: HZB 8068;
 - VW/24.250 CNC 6X2 CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, Placa: IAP 2655;
 - M. BENZ/L 1620 CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, Placa: IAC 2530;
 - M. BENZ/L 1620 CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, Placa: HKE 5428;
 - M. BENZ/ATRON 2324 CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, Placa: NVN 9497;
 - FORD/CARGO 2218 T CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, Placa: JJD 357;
 - M. BENZ/L 1620 CAR/CAMINHAO/BASCULANTE Placa: NVN-4609;
 - M. BENZ/L 1620 CAR/CAMINHAO/BASCULANTE Placa: HZO-0618.
 - Mercedes Benz L 1620 Placa: NVN-4609;
 - Mercedes Benz L 1620 Placa: HZO-0618.
5. Os veículos utilizados para o Transporte de Resíduos Classe IIA e IIB deverá portar a presente Autorização Ambiental.
6. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, atualizados do veículo utilizado para o transporte.
7. Os motoristas, obrigatoriamente, deverá possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.



Licença: 120-3/2019

Código: dd15ae6933864c340aa980f877934927

Condicionantes

9. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Acondicionar adequadamente os Resíduos Classe IIA e IIB, gerados em consequência de acidentes envolvendo os Resíduos Classe IIA e IIB movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Classe IIA e IIB.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.